

## CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CBOO

### ESTATUTO

Por resolução da Assembleia Geral, reunida no dia 06 de abril de 2019, em São Paulo - SP, a Diretoria do **CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CBOO**, faz publicar o novo texto do Estatuto do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria<sup>1</sup>.

## DO CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CBOO

### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

**ARTIGO 1º.** O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, também designado CBOO, é sociedade civil sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, como entidade congregadora dos profissionais da Óptica e da Optometria do Brasil, com sede e foro na cidade de Brasília, no SDS Ed. Eldorado, Bloco D, nº 60, sala 113, CEP: 70392-901, Brasília – DF.

**ARTIGO 2º.** São finalidades do CBOO:

- I. propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- II. representar os ópticos e optometristas filiados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele;
- III. congregar os ópticos e optometristas brasileiros;
- IV. fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional óptico e optometristas brasileiros.
- V. prestigiar e incentivar as Associações, Sindicatos e os Conselhos de Óptica e Optometria estaduais e/ou regionais a ele filiados e os eventos e cursos em consonância com a legislação vigente;

<sup>1</sup> Ata AGE CBOO de 19/11/2011, em Salvador – BA, registrada no 1º Ofício de Brasília-DF, nº 109850. Ata AGE CBOO de 28/01/2014, em Brasília - DF, registrada no 1º Ofício de Brasília-DF, nº 118498. Ata AGE CBOO de 28/09/2018, em Gramado - RS, registrada no 1º Ofício de Brasília-DF, nº 151306.



- VI. propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria;
- VII. incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;
- VIII. apoiar e realizar os Congressos Brasileiros de Óptica e Optometria e o Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos de Óptica e Optometria;
- IX. criar e manter atualizado sua página na internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;
- X. realizar campanhas de atendimento à população, bem como apoiar e incentivar as realizadas por pessoas de direito público e ou privado;
- XI. promover a assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de assistência social; assistência jurídica; informação, conscientização, treinamento e capacitação;
- XII. promover a cultura;
- XIII. promover o voluntariado;
- XIV. promover os direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- XV. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVI. promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVII. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.

## CONSTITUIÇÃO

**ARTIGO 3º.** Constituem o CBOO os membros filiados ao CBOO, os membros filiados nas Associações e ou Conselhos de Óptica e Optometria Estaduais e ou Regionais, os membros titulares, os membros aspirantes, as Associações e ou Conselhos de Óptica e Optometria Estaduais, bem como as Entidades, Associações e Sindicatos que envolvam a categoria dos ópticos e dos optometristas, devidamente filiados ao CBOO.

**§1º-** Nos estados em que não haja Conselho Estadual em efetivo exercício de suas atividades ou que a respectiva administração estiver sob intervenção do CBOO, os respectivos profissionais e as entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderão filiar-se diretamente ao CBOO.

**§2º-** Em sendo constituído Associação e ou Conselho Estadual ou Regional, ou extinta a intervenção, os profissionais e entidades deverão aí filiar-se.

## DOS DIREITOS DOS FILIADOS

**ARTIGO 4º.** São direitos dos Filiados do CBOO:

- I. obter, através da secretaria e do endereço eletrônico (site) oficial do CBOO, informações sobre o calendário de Óptica e Optometria brasileiro, eventos nacionais e internacionais, cursos de graduação e especialização, estágios de aperfeiçoamento, bem como esclarecimentos sobre tópicos da ética profissional, direitos e processos legislativos ou judiciais que envolvam os interesses da profissão Óptica e ou Optométrica;
- II. gozar de desconto na inscrição junto aos Congressos aprovados pelo CBOO, bem como na aquisição de anais ou outras publicações;
- III. gozar de consultoria jurídica gratuita, não estando abrangidos na gratuidade a assessoria e representação individual;

**ARTIGO 5º.** É direito privativo dos membros filiados diretamente no CBOO e nas Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais, votarem em presidente e demais diretores previstos neste estatuto.

## DOS DEVERES DOS FILIADOS

**ARTIGO 6º.** São deveres de todos que constituem o CBOO:

- I. cumprir o disposto neste Estatuto, nas deliberações Assembleares, bem como nas diretivas tomadas pela Diretoria e demais órgãos do CBOO, no uso de suas atribuições estatutárias;
- II. contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria do CBOO e homologada pelo Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** O não cumprimento desta obrigação durante um ano, implica no desligamento do CBOO, com cancelamento de seu número de registro.

**Parágrafo segundo:** O retorno ao quadro de associados implicará em novo registro, não havendo a manutenção do número da CIA anteriormente havida; bem como na obrigatoriedade de pagamento das anuidades dos períodos em que se manteve inadimplente e desligado por inadimplência, dívida esta limitada a até 5 (cinco) anuidades, valor este acrescido de correção monetária calculada com base na variação do INPC do período e da aplicação de multa equivalente à 30% (trinta por cento) sobre referido débito atualizado.

III - os membros filiados diretamente no CBOO e os filiados nas Associações e ou Conselhos Estaduais, receberão do CBOO, a Carteira de Identificação

Profissional - CIP, com validade de doze meses contra pagamento da taxa correspondente.

- a) o valor para emissão da Carteira de Identificação será estabelecido anualmente por meio de normativa da diretoria;
- b) na Carteira de Identificação constará nome, categoria, família ocupacional de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do MTE, número de identificação, validade, CPF, RG, filiação e data de nascimento.

**Parágrafo primeiro:** Além da apresentação da documentação necessária e recolhimento das taxas para emissão da CIP, para a renovação da mesma será necessário, por parte de filiado optometrista, a comprovação de ter o mesmo cursado, no ano imediatamente anterior ao pedido de renovação, no mínimo 20h (vinte horas) de curso inerente a área, avalizado pela Comissão de Ensino do CBOO, ou ter o mesmo prestado serviço em ação social também reconhecida pelo CBOO.

**Parágrafo segundo** - Caso seja apresentado ao CBOO ou ao ente regional filiado, documentação falsificada, o candidato à filiação terá sua associação rejeitada e à título de cláusula penal perderá todo e qualquer valor já depositado para fins de emissão da Carteira de Identificação Profissional - CIP ou pagamento de anuidade.

**Parágrafo terceiro** - Sendo descoberta a falsificação de documento após a emissão e entrega da CIP, além do associado sofrer as sanções previstas no parágrafo terceiro supra, ficará ainda obrigado a proceder a imediata devolução da CIP, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na devolução da respectiva CIP, que deverá ser remetida via AR-MP ao endereço do CBOO, tão logo seja o associado notificado da decisão de desligamento dos quadros associativos, o que poderá ser realizado através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado no preâmbulo do contrato de filiação.

## ÓRGÃOS DIRIGENTES

### Diretores do CBOO

**ARTIGO 7.** Os órgãos diretores do CBOO são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Conselho Consultivo;

**Parágrafo único** – Filiados, a qualquer título, bem como os integrantes dos órgãos diretivos não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CBOO.



## Assembleia Geral

**ARTIGO 8.** A Assembleia Geral é constituída

- I. pela Diretoria;
- II. pelos presidentes das Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais;
- III. pelos presidentes das demais entidades filiadas;
- IV. por todos os membros filiados diretamente no CBOO e nas Associações e ou Conselhos Estaduais;

**ARTIGO 9.** É condição indispensável para participar das reuniões da Assembleia Geral estar em dia com as obrigações previstas nos estatutos de cada Associação ou Conselho, bem como portar a Carteira de Identificação Profissional válida.

**ARTIGO 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e/ou quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente do CBOO ou de no mínimo um terço dos conselheiros.

**ARTIGO 11.** As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, na página da internet do CBOO ([www.cboo.org.br](http://www.cboo.org.br)), com a enunciação dos assuntos a serem tratados.

**ARTIGO 12.** As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do CBOO, e, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente; em sua ausência, por um outro membro do conselho, eleito, na ocasião, por seus pares. O presidente da reunião terá direito apenas ao voto de Minerva.

**ARTIGO 13.** As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas pelo Secretário Geral do CBOO e em caso de ausência ou impedimento deste, por filiado nomeado pelo Presidente da sessão.

**ARTIGO 14.** O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral será a maioria dos filiados em primeira convocação e qualquer número de filiados em segunda convocação, a realizar-se quinze minutos depois. Só serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da maioria absoluta dos filiados presentes.

**ARTIGO 15.** À Assembleia Geral compete:

- I. deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia;
- II. julgar recursos que lhes sejam dirigidos pelos demais órgãos;



- III. homologar ou não as decisões da Comissão de Ética;
- IV. resolver sobre reformas do Estatuto do CBOO, das Associações ou Conselhos Estaduais e/ou Regionais e demais atos;
- V. julgar recurso acerca da demissão de filiado e da cassação de mandato ou intervenção da Diretoria das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais.

#### Da Diretoria do CBOO

**ARTIGO 16.** A Diretoria do CBOO será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Conselho Consultivo;



**ARTIGO 17.** Ao Presidente compete:

- I. escolher o 1º Secretário e o Tesoureiro de sua diretoria;
- II. presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. representar o CBOO em juízo ou fora dele em suas relações oficiais com terceiros;
- IV. indicar a Comissão Científica dos Congressos;
- V. nomear as Comissões permanentes previstas neste Estatuto com exceção da Comissão de Finanças;
  - I. nomear Comissões especiais quando necessário;
  - II. assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativos ao movimento financeiro do CBOO;
  - III. assinar Certificados emitidos pelo CBOO;
  - IV. nomear e destituir delegados municipais no estado que não contar com Associação ou Conselho Estadual ou em que a respectiva Diretoria esteja sob intervenção;
  - V. decretar a intervenção de Associação ou Conselho Estadual filiado em que seja constatada desobediência em relação a este estatuto e/ou disposições assembleares, bem como irregularidade que implique risco à credibilidade do CBOO, dos filiados e/ou da ciência ou profissão óptica e optométrica, *ad referendum* do Conselho Consultivo;
- VI. dar expressa anuência à regulares alterações estatutárias das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, *ad referendum* da Assembleia Geral.



**ARTIGO 18.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. colaborar com o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

**ARTIGO 19.** Ao 1º Secretário compete:

- I. encarregar-se da correspondência da diretoria;
- II. secretariar, lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e enviá-las aos órgãos oficiais de divulgação;
- III. manter sob sua guarda o livro de atas das reuniões de Diretoria;
- IV. dar publicidade às resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes.

**ARTIGO 20.** Ao tesoureiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do CBOO;
- II. arrecadar e fiscalizar o que for devido ao CBOO, dando os recibos correspondentes;
- III. transferir para a conta bancária do CBOO os valores para fazer as despesas relativas no exercício da presidência e das comissões permanentes, programadas semestralmente e despesas extraordinárias aprovadas pela Comissão de Finanças;
- IV. Apresentar à Diretoria, no princípio de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior, e ao fim de cada ano, apresentá-lo também ao Conselho Consultivo, para ciência, e à comissão de finanças, para avaliação, sendo submetido à Assembleia Geral ao final de cada biênio.
- V. assessorar o tesoureiro dos Congressos Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria;
- VI. prestar contas à Comissão de Finanças juntamente com os tesoureiros dos Congressos Brasileiros que contam com o apoio do CBOO, no prazo de noventa (90) dias contados a partir do encerramento de cada evento, do movimento financeiro do mesmo.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância da tesouraria ou nos impedimentos do tesoureiro, será ele substituído por um membro da Comissão de Finanças designado pelo Presidente do CBOO.

**ARTIGO 21.** O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes, ou pessoa por ele indicado, dos Conselhos e ou Associações Estaduais ou Regionais em dia com suas obrigações, tendo como função:

- I. assessorar a presidência e a diretoria na tomada de decisões, não tendo, as respectivas respostas às consultas, poder vinculante;
- II. homologar, por maioria de votos que podem ser colhidos eletronicamente via e-mail ou outro meio idôneo, a decisão do Presidente de intervenção e ou revogação da mesma, em conselho ou associação filiada, *ad referendum* da Assembleia Geral.

III. tomar ciência da prestação de contas regularmente prestada, na forma deste Estatuto, podendo apresentar sugestões sobre a forma de gestão e otimização das finanças.

**Parágrafo Único** – A omissão do conselheiro a três convocações consecutivas ou não, implicará na sua exclusão.

**ARTIGO 22.** A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral eleito juntamente com a diretoria.

**ARTIGO 23.** Em caso de vacância da Secretaria Geral ou impedimento do Secretário Geral será ele substituído por um filiado residente na mesma cidade, indicado pelo Presidente do CBOO.

**ARTIGO 24.** Compete ao Secretário Geral:

- I. dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. manter sob sua guarda os arquivos do CBOO, bem como os livros de atas da Assembleia Geral;
- III. secretariar, as reuniões da Assembleia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;
- IV. administrar os bens consignados ao CBOO;
- V. organizar e manter atualizado o Calendário Óptico e Optométrico do CBOO;
- VI. editar o Boletim Informativo do CBOO;
- VII. assessorar as Comissões Permanentes em todas as suas atribuições.

## DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 25.** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por eleições, que serão realizadas durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria por votação direta e secreta, da qual poderão participar como eleitores todos os membros da Assembleia Geral no gozo de seus direitos.

§1º - Consideram-se no gozo de seus direitos os filiados em dia com suas obrigações junto as respectivas Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais.

§2º - Não é permitido voto por procuração.

**ARTIGO 26.** As eleições a que se referem o artigo 25 realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, interregno entre dois CIETCOO's, representando o prazo de duração dos respectivos mandatos, tendo lugar no recinto do Congresso





Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, com início às 9:00 horas do segundo dia imediato à abertura do mesmo e o encerramento às 17:00 horas, seguido da apuração e proclamação dos eleitos.

**§1º** - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente; pelo Secretário Geral que a presidirá com voto de desempate, mais dois membros indicados pelo Presidente do CBOO.

**§2º** - Compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade das inscrições, constituições, e membros das chapas, homologando ou não suas participações no pleito, bem como, conduzir o processo eleitoral, verificando aptidão e regularidade dos eleitores, apurando e julgando irregularidades, assinando ata da eleição e promovendo a homologação final do resultado.

**§3º** - As chapas deverão ser inscritas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CBOO, devendo o mesmo ser entregue via e-mail ao endereço [cboo@cboo.org.br](mailto:cboo@cboo.org.br), encaminhado com comprovante de recebimento.

**§4º** - São requisitos para ser candidato à Presidência do CBOO, das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria:

- a) filiação mínima de 02 (dois) anos;
- b) estar em dia com suas obrigações neste período;
- c) ter formação mínima como Técnico em Óptica;

**§5º** - Para ser candidato aos demais cargos:

- a) filiação mínima de 02 (dois) anos;
- b) estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito e;
- c) ter formação mínima como Técnico em Óptica;

**§6º** - Para se candidatar à Presidência e à Vice-Presidência do CBOO, Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, será ainda necessário que o filiado já tenha composto algum órgão de direção do CBOO, Conselhos Regionais e/ou Estaduais e tenha cumprido integralmente o respectivo mandato.

**§7º** - Para votar:

- a) filiação mínima de 01 (um) ano e 03 (três) meses;
- b) estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito.

**§8º** - As Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, obrigam-se a estabelecer em seus Estatutos o mesmo processo eleitoral, mesmos requisitos aqui previstos para votar e ser votado, bem como adequando o prazo de mandato de sua diretoria para o período de 04 (quatro) anos.

**§9º** - As Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados também adequarão seus períodos de eleições, ajustando-se ao CBOO, possibilitando que a posse dos eleitos tenha lugar na sessão de encerramento dos CIETCOO's, que será sempre realizado entre a segunda

quinzena de agosto e a primeira quinzena de setembro, ou a cargo de decisão da Diretoria do CBOO, oportunidade em que também deverá ser designado o local onde se realizará o próximo congresso.

**§10º** - No caso de necessidade de adequação do prazo de mandato de Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, a respectiva diretoria terá sua gestão prorrogada pelo prazo necessário à harmonização de datas.

**ARTIGO 27.** Na mesma ocasião, e nas condições supra, serão eleitos os 03 (três) membros da Comissão de Finanças.

**ARTIGO 28.** O 1º Secretário e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente eleito que poderá em qualquer época dar-lhes substituto.

**ARTIGO 29.** Os eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos e poderão concorrer a uma reeleição sequenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos do mesmo presidente.

**ARTIGO 30.** No caso de não realização do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até que a Assembleia Geral seja convocada extraordinariamente, o que deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias, a contar do fim do mandato em vigor, para que se realizem novas eleições.

**ARTIGO 31.** O Presidente do CBOO será o Presidente de Honra dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria realizados durante sua gestão.

**ARTIGO 32.** Em caso de vacância da presidência será ela ocupada pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância da presidência e da Vice-Presidência, proceder-se-á a convocação de Assembleia Geral em prazo não inferior a trinta (30) dias após a vacância, ocasião em que se definirá o Presidente da entidade até a nova eleição, iniciando-se o novo processo eleitoral na mesma data, para que se proceda as inscrições das chapas e demais procedimentos eleitorais previstos neste estatuto.

**Parágrafo segundo** - O mandato de eleição proveniente de vacância será limitado ao prazo de Presidência inerente ao Presidente faltante.



## DAS COMISSÕES

### Comissões Permanentes e Especiais

**ARTIGO 33.** As Comissões Permanentes, órgãos assessores da Diretoria, tem por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas se manifestar.

**ARTIGO 34.** As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam ou por determinação da Presidência.

**Parágrafo único** - As Comissões referidas no artigo 35 serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares.

**ARTIGO 35.** As Comissões permanentes são:

- I. Comissão de Finanças;
- II. Comissão de Ensino;
- III. Comissão de Ética e Defesa Profissional;

### Comissão de Finanças

**ARTIGO 36.** A Comissão de Finanças, eleita durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria, composta de três (3) membros com mandato igual ao da Diretoria, tendo como presidente um de seus membros escolhido no ato da eleição, tem por finalidade examinar e emitir parecer sobre o balancete final da Diretoria e dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, antes de serem submetidos à Assembleia Geral.

**ARTIGO 37.** A Comissão de Finanças reunir-se-á quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente do CBOO, do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 38.** As reuniões da Comissão de Finanças serão presididas pelo Presidente do CBOO e secretariadas pelo 1º Secretário, ambos sem direito a voto, e as atas lavradas em livro especial que ficarão sob a guarda do 1º Secretário.

### Comissão de Ensino

**ARTIGO 39.** A Comissão de Ensino tem por finalidade:

- I. elaborar e atualizar os Programas Mínimos a serem adotados nos cursos de óptica e optometria reconhecidos pelo CBOO;
- II. opinar sobre o credenciamento e avaliação desses cursos junto ao CBOO;
- III. opinar sobre os cursos de aperfeiçoamento, de suprimento, de extensão e outros a serem ministrados sob os auspícios do CBOO.

**ARTIGO 40.** A Comissão será indicada pelo Presidente do CBOO e constituída de 05 (cinco) membros professores ou especialistas em óptica ou optometria devidamente filiados ao CBOO, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único:** O membro da comissão que devidamente convocado não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou não será destituído.

**ARTIGO 41.** A Comissão de Ensino do CBOO poderá ser assessorada pelo Secretário Geral do CBOO que, sem direito a voto, poderá assistir a todas as reuniões da mesma.

**ARTIGO 42.** A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO, pelo Presidente da própria Comissão de Ensino ou pela maioria de seus membros, cabendo ao Secretário Geral a programação da mesma e o ato de convocação.

### Comissão de Ética e Defesa Profissional

**ARTIGO 43.** A Comissão de Ética e Defesa Profissional será constituída de seis (6) filiados ao CBOO, direta ou indiretamente.

**ARTIGO 44.** A Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá pronunciar-se todas as vezes em que haja possível ferimento aos preceitos éticos e estatutários, ou intromissão de outros profissionais ou entidades que prejudiquem o livre exercício da óptica e optometria ou firam a dignidade do profissional, indicando ações a serem tomadas pela diretoria, quando necessário, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - A Comissão de Ética poderá decidir pela advertência, suspensão ou demissão do filiado, ou atendidos os procedimentos previstos no código de ética do CBOO

**ARTIGO 45.** A Comissão de Ética e Defesa Profissional reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO e suas reuniões serão secretariadas pelo Secretário Geral.



**ARTIGO 46.** As atas serão lavradas em livro especial mantido sob a guarda do Secretário Geral.

## DAS ASSOCIAÇÕES OU CONSELHOS ESTADUAIS OU REGIONAIS DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

**ARTIGO 47.** Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, são parte integrante do CBOO e tem por finalidade, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, dentre outras previstas em seus estatutos, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional dos seus filiados, zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Óptica e Optometria e pelo prestígio e elevado conceito da ciência e profissão e dos que a exercem legalmente.

**Parágrafo Único** - O uso das denominações "Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO"; "Associação Estadual de Óptica e Optometria"; "Conselho Estadual de Óptica e Optometria"; "Conselho Regional de Óptica e Optometria" ou similares, bem como da logomarca do CBOO, são exclusivos do CBOO e de seus filiados, que só podem utilizá-los com a anuência do CBOO e em prol da difusão da ciência e da profissão Óptica e ou Optométrica, com ética e respeito as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 48.** Os atos e disposições estatutárias e ou assembleares das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados ao CBOO não poderão confrontar com o disposto no presente Estatuto e demais normativas da Diretoria e decisões de Assembleias ordinárias ou extraordinárias do CBOO.

**Parágrafo Único** - É condição essencial para a validade de alterações estatutárias das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, a expressa anuência do Presidente do CBOO, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 49 .** Sob pena de nulidade de seus atos e aplicação de multa definida por disposição assemblear do CBOO, as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados ficam obrigados a:

- I. manter atualizado seu cadastro padronizado pelo CBOO, remetendo, no prazo máximo de sessenta dias após a data da posse de cada nova diretoria:
  - a) cópia autenticada de seu último Estatuto;
  - b) cópia autenticada de seu livro de Atas;



- c) dados (nome, CRC, endereço, telefone e e-mail) do profissional responsável pela contabilidade do ente Filiado;
- d) endereço e número de fone/fax da sede do ente Filiado, bem como, informar endereço eletrônico (e-mail) apto a ser o meio de comunicação oficial com o CBOO.
- II. enviar ao CBOO anualmente, via correio, até o décimo dia do segundo mês subsequente ao mês de referência:
  - a) Prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências financeiras do mês de referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos; toda e qualquer receita; Contratos e Notas Fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, ocorridos no mês de referência; outros documentos exigidos pelo CBOO.
- III. Enviar ao CBOO, via e-mail com comprovante de remessa e confirmação de recebimento ([cboo@cboo.org.br](mailto:cboo@cboo.org.br)):
  - a) Comunicação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, possibilitando que o CBOO possa incluir em referida pauta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da realização de Assembleias ordinárias ou extraordinárias, indicando data, horário, local e respectiva Ordem do Dia (pauta da convocação), sendo a mesma publicada no site CBOO;
  - b) Convocação de suas Assembleias Ordinárias com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do CIETCOO;
  - c) Comunicação, no prazo máximo de 48h após o recebimento, acerca de notificações, citações, intimações e/ou outros atos oficiais, judiciais ou não, que sejam destinados a Associação ou Conselho Estadual ou Regional de Óptica e Optometria filiado;
  - d) cópia de todas as Atas de Assembleias ou outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados.
- IV. repassar ao CBOO mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência, 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida no mês de referência, excetuando-se da base de cálculo deste percentual, o valor referente ao preço da emissão da Cédula de Identificação Associativa, que deve ser integralmente repassado ao CBOO.
- V. repassar ao CBOO toda a documentação recolhida a fim de emitir ou renovar Carteiras de Identificação Profissional dos filiados de seu estado ou região, ciente de que esta emissão ou renovação é de exclusividade do CBOO.
- VI. alterar seu estatuto e inclusive sua denominação, de acordo com as disposições estatutárias e demais normativas e decisões assembleares do CBOO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva

notificação (via e-mail ou outro meio idôneo) que indique as alterações necessárias.

- VII. fazer constar em seu estatuto a existência, no mínimo, de Comissões Permanentes de Defesa Profissional e Ética, e de Finanças.
- VIII. manter site e indicar que é o meio oficial de comunicação, fazendo constar no mesmo, link de acesso ao site do CBOO.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das multas referidas, a inobservância das disposições supra, por período superior a sessenta dias, implicará na intervenção do CBOO na administração da Associação ou Conselho Estadual ou Regional de Óptica e Optometria filiado faltante, ficando a respectiva diretoria obrigada a afastar-se de sua gestão, não só permitindo o levantamento de todas as informações supra pelo interventor nomeado pelo Presidente do CBOO em exercício, como também outorgando poderes ao mesmo para movimentações bancárias e outros atos necessários ao cumprimento das obrigações ora ajustadas.

**Parágrafo Segundo** - Encontradas eventuais irregularidades, o interventor as relatará ao CBOO, com cópia ao presidente afastado do ente Filiado respectivo, que em dez dias apresentará, querendo, sua defesa, via e-mail, diretamente ao CBOO, que convocará Assembleia a fim de apreciar os fatos e decidir pela manutenção ou não da Diretoria afastada, no todo ou em parte, bem como pela necessidade ou não de novas e imediatas eleições.

**Parágrafo Terceiro** - As irregularidades eventualmente apuradas serão de responsabilidade pessoal dos autores das respectivas ações ou omissões, que responderão pessoal e solidariamente, inclusive, pelas multas fixadas, sem prejuízo das demais disposições Estatutárias e legais.

**Parágrafo Quarto** - Toda arrecadação do Distrito Federal do no que tange a emissão e expedição de documentos (CHL/CRT), Carteiras de Identidade Profissional, Registro de Diplomas e Certificados, bem como de anuidades, continuará sendo de competência e destinação ao CBOO.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 50.** Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o CBOO obriga-se ainda a:

- I. apresentar pleitos, defesas ou qualquer tipo de proposições, intervenções ou incidentes, seja no âmbito do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus afiliados, da ciência e/ou da profissão óptica e/ou optométrica;



- II. manter consultoria apta a atender juridicamente seus filiados, esclarecendo dúvidas e questionamentos acerca do exercício profissional da categoria, de forma escrita ou verbal;
- III. manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender juridicamente o CBOO e as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados regularmente em dia com suas obrigações;
- IV. manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender juridicamente a pessoa do seu presidente e dos presidentes das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, no que se refere a legalidade do exercício de sua profissão (óptica e ou optométrica);
- V. manter prestador de serviços contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- VI. manter a disposição dos CROO's;
- VII. prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências financeiras do mês de referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos; toda e qualquer receita;
- VIII. contratos e notas fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, ocorridos no mês de referência;
- IX. cópia de todas as Atas de Assembleias ou outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados.
- X. enviar às Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, e regularmente em dia com suas obrigações, via e-mail, com comprovante de recebimento, comunicado acerca da convocação de Assembleias Gerais, constando proposta de ordem do dia, com a antecedência mínima de 90 dias, possibilitando que os respectivos filiados possam sugerir inclusões em referida pauta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- XI. Manter em seu site, que é seu meio oficial de comunicação, links de acesso aos sites das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria.

**ARTIGO 52.** Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral desde que seja assunto incluído na Ordem do Dia da reunião, dando conhecimento aos conselheiros do conteúdo da alteração pretendida, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**ARTIGO 53.** Em caso de conflito dos Estatutos das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados com o presente, prevalecerá o estatuto do CBOO.





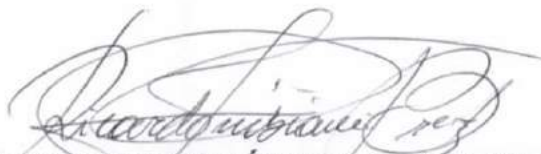
**ARTIGO 54.** Em caso de dissolução do CBOO seus bens serão doados a entidade(s) filiada(s) especificamente designada(s) pelo ato de dissolução.

**ARTIGO 55.** Complementam este Estatuto o Código de Ética, as resoluções e normativas da Diretoria e as decisões assembleares.


**ARTIGO 56.** A alienação de bens imóveis do CBOO e /ou das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, será sempre precedida de avaliação do valor dos mesmos por setor especializado da Caixa Econômica Federal, ou, na impossibilidade deste, por profissional idôneo e para tanto especializado.

**ARTIGO 57.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CBOO *ad referendum* da Assembleia Geral.

**ARTIGO 58.** Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembleias ou outros atos, serão publicados através do site oficial do CBOO ([www.cboo.org.br](http://www.cboo.org.br)).



CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA – CBOO  
Ricardo Turbiani Bretas  
Presidente



Fábio Luiz da Cunha  
Advogado  
OAB/SC 11.735

Cartório  
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qdt. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomarceloribas-df@terra.com.br](mailto:cartoriomarceloribas-df@terra.com.br) Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00004078 do livro n. A-07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00152462

Em 14/05/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210030586RSNC

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.º 00152462